

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
38/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO, DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E A EMPRESA ELITE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.865.761/0001-06, estabelecida na Avenida Alcindo Cacela, 2439 - Cremação – Belém/PA – CEP: 66040-020, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.160, expedida pela OAB/PA e do CPF nº 297.959.662-00, residente e domiciliado em Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 03110.000510/2012-70, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2012**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de

Leandro José Macedo

A

07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a transferência da administração do **contrato administrativo nº 38/2012**, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.** para a Secretaria de Administração da Presidência da República, com a consequente alteração do constante do preâmbulo do Contrato ora aditado, passando a vigorar com a seguinte descrição:

*A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 1.564, de 26 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE (...)**.*

Parágrafo Único

Fica resguardado à Secretaria de Administração da Presidência da República o direito de realizar licitação para a contratação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, bem como rescindir o contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

7

Fláudio Fláudio

9

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Brasília, 31 de Dezembro de 2015.



GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA


União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO

Elite Serviços de Segurança Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Luiz José Buarque
CPF: 076187781-91
Identidade: 238061-117-DF



Nome: Adm. Rodrigo Santos Menezes
CPF: _____
Identidade: Gestor Comercial - Contratos
CRA/PA Nº 12526